RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Considerando que:

I. o Sistema Confederativo CONTAG, desde a sua criação, tem lutado pela consolidação de sua democracia interna, pela transparência em suas condutas e contra qualquer forma de discriminação, em especial as fundadas em diferenças de gênero, raça, etnia, religião e posicionamento político e partidário;

II. o Sistema Confederativo CONTAG tem apontado claramente a necessidade de ampliar a visibilidade e a participação de todos os sujeitos que conduzem a luta por melhores condições de trabalho e de vida no campo brasileiro, em especial as mulheres, os/as jovens e as pessoas da terceira idade;

III. o 7º Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (1998) aprovou a cota de participação de, no mínimo, 30% de mulheres em todas as instâncias deliberativas do Sistema Confederativo CONTAG, sendo neste mesmo congresso, pela primeira vez, eleitas três mulheres na Diretoria Executiva da CONTAG. Já o 2º Congresso Extraordinário (1999) deliberou pela participação de, no mínimo, 50% de mulheres nos espaços formativos;

IV. o 11º Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (2013) aprovou a participação paritária de mulheres e homens em todas as instâncias deliberativas das entidades que compõem o Sistema Confederativo CONTAG, permanecendo a aplicação obrigatória da cota de participação de, no mínimo, 30% de mulheres até a sua efetiva implementação;

V. a implementação da paridade visa superar a invisibilidade e os limites de participação que ainda afetam as mulheres trabalhadoras rurais, promovendo condições igualitárias de participação e decisão de mulheres e homens no Sistema Confederativo CONTAG, bem como a democracia interna. A paridade significa mais do que aplicar um recurso numérico para o compartilhamento do poder, seu objetivo é construir relações de igualdade no cotidiano sindical, verdadeiramente democráticas e solidárias, o que os números por si só não podem garantir;

VI. a CONTAG, desde a aprovação da paridade de gênero no 11º CNTTR, vem dando importantes passos para a sua implementação. Dentre as medidas tomadas está a alteração do seu Estatuto Social, onde fica regulamentado que "todas as instâncias deliberativas devem, obrigatoriamente, respeitar em sua composição a participação paritária de gênero". Dessa forma, o Estatuto, registrado em abril de 2016, fixou números pares no âmbito da composição do Conselho Deliberativo, da Diretoria da CONTAG (Executiva e Efetiva, consideradas separadamente) e do Conselho Fiscal, de forma a garantir a participação em igual número de homens e mulheres. Além disso, as deliberações do 12º CNTTR estabeleceram que, para o próximo Congresso (13º CNTTR), "torna-se fundamental assegurar a paridade real na delegação de base, com a ampliação do número mínimo para dois delegados por sindicato, assegurando assim a participação paritária de homens e mulheres";

VII. Até o momento, 14 FETAGs, ou seja, mais da metade das Federações filiadas à CONTAG, deliberaram pela importância da participação paritária de homens e mulheres em suas instâncias deliberativas, são elas as FETAGs dos estados do Pará, Rondônia, Amazonas, Roraima, Tocantins, Piauí, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Maranhão, Sergipe, Minas Gerais e Distrito Federal. Atualmente, 5 FETAGs já alteraram seus estatutos, sendo que no caso da FETRAFERR e FETASE, consta a participação de, no mínimo, 50% de mulheres. No caso do estatuto da FETAGRI-PA, FETRAECE e da FETAET está prevista a participação de mulheres e homens em igual número, nos termos previstos pelo Congresso da CONTAG;

VIII. o 12º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (2017), em diversas de suas deliberações, estabeleceu a necessidade da implementação da paridade de gênero por todas as entidades sindicais, em suas Diretorias e demais instâncias deliberativas. No caso das Federações, estabeleceu-se que até o 13º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (2021) estas tomem as medidas necessárias para a sua implantação;

IX. o 12º CNTTR afirmou a necessidade de debater democraticamente sobre a alternância de cargos no sindicalismo rural como um dos caminhos para que a construção da paridade não seja apenas numérica, mas sim um importante passo no sentido da construção de igualdade de condições entre mulheres e homens;

X. é necessário que todas as entidades que compõem o Sistema Confederativo CONTAG, desde agora, tenham uma orientação de como se dará o critério de participação das entidades no próximo Congresso da CONTAG, de forma a tomarem as medidas necessárias para possibilitar a sua adequação.

O Conselho Deliberativo da CONTAG de 20 de setembro de 2017 resolve:

1. Quanto à participação das FETAGs no 13º CNTTR:

1.1. inscreverão delegados e delegadas ao 13º CNTTR as FETAGs que estejam implementando a paridade de gênero em suas Diretorias (Efetiva, Executiva, e Ampliada), Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, considerados separadamente;

1.2. as Federações que ainda não aprovaram e/ou não implementaram a paridade de gênero em suas Diretorias e demais instâncias deliberativas, por motivos relacionados a prazos e às resoluções estatutárias, deverão:

a. debater e aprovar a paridade de gênero nas instâncias deliberativas competentes;

b. alterar seus estatutos, até o 13º CNTTR, de forma a prever expressamente a paridade de gênero em todas as suas instâncias deliberativas e a aplicação da paridade em sua próxima eleição. Será exigida, para a inscrição dos delegados e

das delegadas da FETAG ao 13º CNTTR, a apresentação do Estatuto da FETAG, devidamente registrado em cartório, onde conste a paridade de gênero;

c. no ato de inscrição dos delegados e das delegadas ao 13º CNTTR, as FETAGs que já alteraram seus estatutos, mas ainda não implementaram a paridade de gênero na composição de sua Diretoria e que cumprem com a cota de participação de, no mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais, deverão inscrever os delegados e as delegadas de sua Diretoria de forma paritária, substituindo diretores e diretoras por mulheres ou homens suplentes da Diretoria, na ordem geral da suplência, desde que não seja ultrapassado o número da Diretoria (Efetiva, Executiva ou Ampliada), que quando for ímpar deve ser acrescido de mais um/a delegado/a;

1.3. no caso das FETAGs que aprovaram em seus estatutos a participação de, no mínimo, 50% de mulheres em suas instâncias deliberativas (a exemplo das FETAGs de Sergipe e Roraima, que aprovaram esta forma de participação antes mesmo da realização do 12º CNTTR), fica assegurada a inscrição de sua delegação no 13º CNTTR de forma paritária, nos termos previstos no item 1.2., letra C.

2. Quanto à participação dos STTRs no 13º CNTTR:

2.1. participarão com delegados e delegadas do 13º CNTTR os Sindicatos que implementam a paridade;

2.2. os STTRs que ainda não tiverem aprovado e/ou implementado a paridade de gênero deverão cumprir com a cota de participação de, no mínimo, 30% de mulheres trabalhadoras rurais em sua Diretoria (Efetiva, Executiva, e Ampliada), Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, considerados separadamente, comprovada por meio da ata de posse da Diretoria;

2.3. a delegação dos STTRs será composta por, no mínimo, dois representantes, sendo, necessariamente, um homem e uma mulher, de forma a garantir a participação paritária dos gêneros.

3. Das Disposições Gerais

3.1. a implementação da paridade de gênero se dará em todas as instâncias da Diretoria existentes (Diretoria Efetiva, Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada, Diretoria), dos suplentes, do Conselho Fiscal e dos suplentes do Conselho Fiscal, considerados separadamente;

3.2. até a 5ª Plenária Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, a ser realizada em 2019, as direções da CONTAG e das FETAGs devem promover o debate e a aprovação de proposta de regulamentação sobre o exercício da paridade de gênero com alternância de cargos;

3.3. A paridade de gênero deve ser implementada considerando a diversidade geracional de homens e mulheres, de forma a respeitar o cumprimento das

políticas afirmativas desenvolvidas pelo movimento sindical, no sentido da garantia de participação de jovens e da terceira idade;

3.4. as Federações e os STTRs que não implementarem as regras especificadas nesta resolução não inscreverão delegadas e delegados para o 13º CNTTR.

Esta resolução passará a ser aplicada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CONTAG.

Brasília – DF, 20 de setembro de 2017.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente

THAISA DAIANE SILVA
Secretaria-Geral

MARIA JOSÉ MORAIS COSTA
Secretária de Mulheres Trabalhadoras Rurais Agricultoras Familiares

ANEXOS

Anexo 1 - Deliberações do 12º CNTTR sobre a paridade de gênero

208. Até que se implemente a paridade em todos os Sindicatos e Federações, é obrigatório o cumprimento da cota de, no mínimo, 30% de participação de mulheres em todas as instâncias. É necessário avançar com este debate nas Federações e Sindicatos, compreendendo que a participação das mulheres e homens de maneira igualitária é uma premissa política estruturante do PADRSS.

212. Portanto, o 12º CNTTR marcou um novo período na história do MSTTR, onde aconteceu a primeira eleição para a Direção da CONTAG composta por 50% de mulheres e 50% de homens, compreendendo a Diretoria, o Conselho Fiscal e as respectivas suplências. **Para o 13º CNTTR, torna-se fundamental assegurar a paridade real na delegação de base, com a ampliação do número mínimo para dois delegados por Sindicato,** assegurando assim a participação paritária de homens e mulheres.

213. A ação sindical das mulheres tem sido fundamental para fomentar e qualificar o debate em torno da paridade, contribuindo para que seja aprovada em diversas instâncias do MSTTR. Até o presente momento, a paridade de gênero já foi aprovada nas seguintes Federações: Norte - Pará, Rondônia, Amazonas, Roraima e Tocantins. Nordeste - Piauí, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia e Maranhão. Sudeste - Minas Gerais. E no Centro-Oeste - Distrito Federal. Cabe registrar que o Movimento Sindical de Sergipe aprovou cota mínima de participação de 50% de mulheres na FETASE, a partir de uma reflexão sobre a realidade do estado, compreendendo que a paridade é uma política afirmativa que busca potencializar a participação das mulheres sem limitá-la. A luta pela construção de igualdade entre mulheres e homens no MSTTR. **Compreendendo a importância da política afirmativa da paridade de gênero, fica estabelecida a aprovação da paridade nas Federações, sem nenhuma exceção, até o 13º Congresso Nacional da CONTAG.**

214. Neste sentido, é preciso que a pauta interna da Marcha das Margaridas seja objeto de reflexão e encaminhamentos efetivos, tendo que ser debatida na Diretoria da CONTAG, FETAGs e STTRs, bem como nos Conselhos Deliberativos, a fim de que **possamos avançar em mecanismos que coletivamente corroboram para que a paridade com alternância de cargos não seja apenas numérica, mas sim construção de igualdade de condições, por meio do fortalecimento das comissões municipais, estaduais, regionais ou de polos de mulheres.**

568. Implementar as políticas afirmativas que garantem igualdade de condições entre homens e mulheres no MSTTR, a exemplo da **obrigatoriedade do cumprimento da paridade de gênero nas Direções da FETAGs e da política de cotas de, no mínimo, 30% de mulheres na Direção dos Sindicatos,** até que seja implementada a paridade em todas as instâncias do Movimento Sindical, sob pena de ser suspenso da participação no MSTTR.

569. **Garantir a implementação da paridade até o próximo CNTTR,** estabelecendo punições para os(as) que não cumprirem.

Anexo 2 – Glossário

- **Entidades sindicais**: entende-se por entidades sindicais o conjunto de Sindicatos, Federações e a própria CONTAG, ou seja, as organizações que compõem o sistema confederativo**.**

- **Instâncias deliberativas**: são órgãos de administração e decisão da entidade. Segundo o Estatuto da CONTAG, são instâncias deliberativas: 1) o Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares; 2) os Conselhos Deliberativos; 3) a Diretoria da Confederação (Executiva, Efetiva e respectivas suplências); 4) o Conselho Fiscal da CONTAG. No âmbito das FETAGs, geralmente, são: a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e o Congresso. Nos sindicatos vão ser: a Diretoria e a Assembleia Geral.